



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ex 14

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 780 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: 44G2

REQUERENTE: CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA

DATA / HORA: 29/10/2013 - 17:36:16

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 088/2013, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Pg nº

01

Suz
CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 088/2013

Pg nº
02
sem
CMA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito do Município de Aracruz – Estado do Espírito Santo;

Faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Aracruz/ES, aprovou o projeto de lei de iniciativa do Vereador - Carlos André Franca de Souza (PAIM) e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Aracruz – Estado do Espírito Santo, a “Carteira de Identidade Estudantil” para estudantes da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – A carteira de identidade estudantil terá validade de 01 (um) ano, vencido este prazo será exigida pela unidade escolar de ensino sua renovação.

Art. 2º - A carteira de identidade estudantil será composta das seguintes informações:

I - Deverá constar na parte FRONTAL as seguintes características:

- a- Brasão do Município de Aracruz/ES;
- b- Nome da Escola ou Instituição Municipal de Ensino com o número da matrícula;
- c- Foto 3x4, do estudante;
- d- Tipo sanguíneo do estudante;
- e- Nome completo do estudante e data de nascimento;
- f- Local para assinatura do Estudante;
- g- Local para assinatura do responsável pela Unidade Escolar.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

03

Seey
CMA

II - Deverá constar no VERSO as seguintes informações:

- a - Filiação;
- b - Endereço residencial completo com CEP e Telefone de contato do responsável pelo menor;
- c - Validade da carteira;
- d - Código de informações estudantil.

Art. 3º - É de responsabilidade dos estudantes ou responsáveis, o fornecimento da foto e das informações relativas ao endereço e sua alteração, quando for o caso.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, regulamentar por decreto o uso, a confecção, as aplicações e os casos de sua exigibilidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 21 de outubro de 2013

**Carlos André Franca de Souza (PAIM)
Vereador - PDT**



JUSTIFICATIVA

IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL

A carteira de estudante é uma identificação estudantil que garante o pagamento da meia passagem ilimitada no Sistema de Transporte Público de Passageiros (ônibus) e Sistema de Transporte Complementar (vans) do município de Aracruz/ES.

Esse direito está assegurado pelo Art.155 da Lei Orgânica do Município de Aracruz/ES, de 02 de abril de 1990, aos alunos devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, públicos ou particulares, que exibirem sua carteira estudantil padronizada.

Os estabelecimentos de ensino devem estar localizados no município de Aracruz/ES, bem como devem ser credenciadas junto ao Conselho Estadual de Educação e MEC.

A carteira estudantil deve ser emitida pelas entidades representativas dos estudantes e de acordo com a Medida Provisória nº 2.208/2001, a qualificação da situação jurídica de estudante, para efeito de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para ingressos em estabelecimentos de diversão cultural, esportivo e de lazer.

De acordo com a Lei nº 8.472, as Prefeituras custeiam a emissão das carteiras dos estudantes da Rede Municipal de Ensino Médio e Fundamental, que recebem o documento gratuitamente. Através da carteira de estudante, é assegurada também a meia entrada em eventos culturais.

Podem solicitar Carteira de Estudante alunos de todas as instituições de ensino (educação infantil, médio, fundamental, credenciadas junto ao Conselho Estadual de Educação ou ao MEC.

Carlos André Franca de Souza (PAIM)

Vereador - PDT



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Pg nº

05
See
CMA

Processo: 780/2013
Requerente: CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição:	01.001.10 - PROTOCOLO
Responsável:	ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora:	29/10/2013 - 17:36:16
Observação:	PROJETO DE LEI Nº 088/2013. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:
Usuário:	<i>See</i>

Destino:

Repartição:	01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável:	MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora:	29/10/2013 - 17:36:16
Ass:	

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____ : ____

06
RB**LEI Nº 1.966/1996, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996.**

INSTITUI O ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAIS OU RECONHECIDOS E PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, NAS CASAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES, PRAÇAS DE ESPORTES E SIMILARES NA ÁREA DE ESPORTE CULTURA E LAZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nas casas exibidoras cinematográficas, do teatro, espetáculos musicais e circenses, bem como praças esportivas e similares na área de esportes, cultura e lazer.

§ 1º. Para efeito desta Lei considera-se, estudante aquele regularmente matriculado em qualquer grau, em estabelecimento de ensino legalmente licenciado.

§ 2º. O abatimento a que se refere o caput deste artigo corresponderá sempre a metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no artigo anterior às pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos farão jus ao que determina este artigo, apresentando qualquer documento oficial de identidade.

Art. 3º. A condição de estudante, exigida para o cumprimento desta Lei será comprovada mediante apresentação da carteira de identidade estudantil, a ser expedida pelo respectivo estabelecimento de ensino onde o aluno esteja matriculado.

Art. 4º. O descumprimento da presente por parte dos estabelecimentos ou responsáveis pela promoção ou similar, acarretará as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Aracruz
- III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de novembro de 1996.

07
A

**PRIMO BITTI
PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES.

CARLOS ANDRÉ FRANÇA DE SOUZA – PAIM, abaixo assinado, vereador no exercício de suas funções legislativas, vem pelo presente, mui respeitosamente a presença de V. Ex^a. requerer o arquivamento do **Projeto de Lei nº 088/2013**, de autoria deste signatário.

N. Termos,

P. Deferimento,

Ara cruz/ES, 18 de novembro de 2013.

CARLOS ANDRÉ FRANÇA DE SOUZA – PAIM
Vereador-PDT

*Do Legislativo
para o Executivo
19/11/13*

Câmara Municipal de Aracruz
Erick Cabral Mussó
PRESIDENTE